



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 122/2006

Capim, 07 de Dezembro de 2006.

Dispõe sobre a Criação de Cargos na Estrutura da Câmara Municipal e sobre a contratação de Funcionários por Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Capim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que a Câmara Municipal de Capim funciona em situações precárias em relação ao seu Quadro de Pessoal e na intenção de criar mecanismos que possibilitem a melhoria desta estrutura dentro das exigências legais;

Considerando, que o Poder Legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento constitucional, ter um quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar ao Poder Legislativo Municipal a modificar sua estrutura funcional de forma a ficar o seu quadro de pessoal nos cargos e quantidades abaixo relacionados:

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	QUANT.	SALÁRIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA	01	500,00
TESOURARIA	01	500,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	350,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	02	350,00

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANT.	SALÁRIO
VIGILANTE	02	350,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	350,00
MOTORISTAS	01	400,00



Parágrafo Único – Os servidores com cargos previstos de salário equivalentes a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) estabelecidos nas tabelas constantes deste artigo, que ocupavam suas funções entre o período de janeiro a abril do corrente ano, receberão mensalmente por este período o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica a Câmara autorizada em contratar em Regime de Excepcional Interesse Público servidores para o preenchimento da vagas efetivas compreendidas no art. 1º, até que venha o município ou a Câmara Municipal abrir Concurso Público para o referido preenchimento das vagas.

Art. 3º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta inteiros percentuais) os servidores constates das tabelas registradas no art. 1º, a título de gratificação de atividades especiais, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares, ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.

Art. 4º - A disciplina sobre as tarefas inerentes a cada função será estabelecida nos atos contratuais e portarias dos servidores investidos nas funções por ato do Presidente da Câmara Municipal .

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de do dia 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim, em 07 de dezembro de 2006.


EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL